

PROJETO DE LEI N° 2.308-B, DE 2000

Dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da administração pública, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALOIZIO MERCADANTE

Relatora: Deputada MARIA HELENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.308-B, de 2000, de autoria do então Deputado Aloizio Mercadante, que dispõe sobre a divulgação, via Internet, das informações relativas a licitações, já foi apreciado, em sua versão original, pela Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado e remetido ao Senado, para revisão, em outubro de 2000.

Após tramitação pelo Senado Federal o projeto foi aprovado, porém com substitutivo, motivo pelo qual retornou à Câmara em agosto de 2003, tramitando em regime de prioridade e sujeito à apreciação do Plenário desta Casa.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito do substitutivo oferecido pelo Senado Federal à proposição, com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O mérito do presente projeto de lei reside na possibilidade de o cidadão comum, acessando a Internet, acompanhar os processos licitatórios realizados por todos os órgãos e entidades públicos, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

Com isso, confere mais transparência aos processos licitatórios, permitindo à sociedade em geral um controle mais próximo da utilização dos recursos públicos. Dessa forma, alia o princípio da publicidade dos atos da administração pública, determinado em dispositivos constitucionais, à realidade de nossos dias em que a Internet assumiu papel de reconhecida importância, tanto pela rapidez de divulgação das informações, quanto pela facilidade de acesso.

Por essas razões a proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados e nesta Comissão, em sua versão original, e só temos a corroborar o entendimento adotado à época.

Quanto ao substitutivo apresentado no Senado Federal, em nossa opinião, esse corrige apenas vícios de forma, pois transforma o que seria mais uma lei ordinária, à parte, em dispositivos da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações-, já que ali se encontram as normas gerais sobre o assunto.

Assim, ante as razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.308-B, de 2000.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputada MARIA HELENA
Relatora